



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.070 - SC (2010/0002953-3)

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**

EMBARGANTE : VILMAR JOSÉ MENEGUS

ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTES NOCIVOS. RECURSO ESPECIAL NÃO INTERPOSTO. IMPUGNAÇÃO EM CONTRARRAZÕES. PRECLUSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual.
2. Não é possível conhecer, em sede de agravo regimental, de matéria que deveria ter sido objeto de recurso especial não interposto pelo segurado e somente impugnada em contrarrazões.
3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar provimento, nos termos do voto da Senhora Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 04 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.070 - SC (2010/0002953-3)

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
EMBARGANTE : VILMAR JOSÉ MENEGUS
ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):** Embargos de declaração com efeitos modificativos opostos por VILMAR JOSÉ MENEGUS às fls. 300-305, contra decisão monocrática, de fls. 292-295, de lavra do Ministro Vasco Della Giustina, que deu provimento ao recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, para afastar o reconhecimento como especial do tempo de serviço prestado entre 06-03-1997 e a data da vigência do Decreto 4.882/03.

O embargante alega que esteve exposto aos seguintes agente nocivos, a saber: ruído, umidade excessiva e agentes químicos, entretanto o Tribunal de origem reconheceu a especialidade no período pleiteado com fundamento apenas na exposição ao agente nocivo ruído.

Aduz, ainda, que foram interpostos embargos de declaração visando manifestação do Tribunal de origem a respeito da exposição aos agentes nocivos umidade e agente químicos que, no entanto, não foram acolhidos.

Afirma o embargante que, embora não tenha interposto recurso especial, apresentou "recurso adesivo" às fls. 267-282.

Sustenta a necessidade de manifestação do TRF da 4ª Região sobre a exposição aos demais agentes nocivos, conforme requerido nas contrarrazões recursais.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por fim, requer o desprovimento do recurso especial interposto pelo INSS e o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação da exposição aos demais agentes nocivos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.070 - SC (2010/0002953-3)

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
EMBARGANTE : VILMAR JOSÉ MENEGUS
ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)

VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):** Inicialmente, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal e da economia processual, recebo a presente petição de embargos de declaração como agravo regimental.

O agravo regimental não merece prosperar tendo em vista que não é possível conhecer da alegada falta de manifestação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a respeito da exposição aos demais agentes nocivos (umidade e agentes químicos), eis que tal matéria restou preclusa para o agravante a partir do momento em que não interpôs recurso especial para impugnar especificamente tal questão, limitando-se a impugná-la em contrarrazões ao recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Se a União não interpôs recurso especial da decisão do TRF da 4ª Região que a considerou parte legítima no feito, não está o STJ obrigado a examinar a questão, não obstante suscitada em contra-razões recursais.
2. Omissão inexistente.
3. Embargos de declaração rejeitados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(EDcl no REsp 693454 / RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 07/02/2006, DJ 06/03/2006 p. 326)

EMB. DECL. (RESP) - PREVIDENCIÁRIO - ACIDENTE DO TRABALHO - RECURSO ESPECIAL - O Recurso Especial reclama prequestionamento, no sentido de prosseguir o debate judiciário. O Instituto não interpôs Recurso Especial. Matéria deduzida, em contra-razões, não configura tema a ser destacado no julgamento do recurso.

(EDcl no REsp 186094 / SP, Relator Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 06/05/1999, DJ 07/06/1999 p. 138)

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental e nego-lhe provimento.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0002953-3 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.175.070 / SC

Número Origem: 200872120004750

EM MESA

JULGADO: 04/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA
CONVOCADADA DO TJ/PE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VILMAR JOSÉ MENEGUS
ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Tempo de serviço - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VILMAR JOSÉ MENEGUS
ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e lhe negou provimento, nos termos do voto da Senhora Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.